



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11-A/2024 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2795/2024

Processo Administrativo n.º: 2795/2024.

Modalidade : PREGÃO n.º 11/2024
Forma : ELETRÔNICO
Julgamento : MENOR PREÇO
Composição : POR ITEM
Execução : EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO
Modo de Disputa : ABERTO E FECHADO
Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>
E-mail : cplurutai2021@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00horas do dia 19/07/2024 às 08:00h do dia 01/08/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTA: Das 08:00horas do dia 01/08/2024 às 09:00h do dia 01/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 01 de agosto de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE URUTAI - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua 03, S/N, Bairro Bela Vista, Urutai/GO**, CEP. 75.790-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **01.763.622/0001-34**, representado pelo **Secretário Municipal de Gestão, Antônio Vaz Eduardo**, por intermédio do **O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE URUTAI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.769.081/0001-54, com sede Rua Jose Ribeiro de A. Miranda, Centro, Urutai/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Natalino Cordeiro do Vale Junior, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação pública, na modalidade **PREGÃO** sob o n.º **11/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, forma de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em sessão pública a ser realizada no plataforma eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <https://bll.org.br>.

1.0. DO OBJETO:

- 1.1** Contratação de empresa qualificada, na locação de 01 (um) trator esteira, com lâmina em aço, específica para aterro sanitário, angulável, equipada com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88cv, peso operacional mínimo de 9.500 kg, com cabine fechada, e ar-condicionado, com o operador, com capacidade para executar 100 (cem) horas por mês.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observadas leis esparsas, e regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

2.2.1. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 89 da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.2.2. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

2.2.3. Após a homologação do certame, o licitante adjudicado a administração convocará por qualquer tipo de notificação formal para assinatura de Instrumento de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo que esse prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do art. 90, caput e seu § 1º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.2.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.2.6. Observada a disposição contida no § 4º do art. 90, da Lei n.º 14.133 de 2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.2.7. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

2.2.8. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



2.2.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante e não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **2.2.4**.

2.2.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.10. As demais ocorrências que inviabilizem a celebração do contrato ou instrumento equivalentes e os descumprimentos de suas condições serão aplicadas as disposições dispostas no Edital e nos artigos 89 ao 150, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.3. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.3.1. O **EDITAL e seus ANEXOS** são originários do **Processo Administrativo Licitatório nº 2795/2024**, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei nº 14.133 de 2021.

3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os procedimentos de operação do aterro sanitário controlado devem ser sistematizados para que sua eficiência seja maximizada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos urbanos gerados no município de Urutaí, ao longo de toda sua vida útil.

3.2. O Trator de Esteira é um equipamento necessário na manutenção do aterro sanitário controlado, já que suas funções são de espalhamento e compactação de resíduo sólido urbano, serviços que aumentam a vida útil do aterro e garantem a cobertura dos resíduos depositados nas valas destinadas ao seu condicionamento.

3.3. O serviço de espalhamento e compactação do resíduo sólido urbano nas células é realizado de três a cinco vezes por semana, o que demanda a disposição do maquinário para alocação constante no aterro sanitário controlado.

3.4. O Município de Urutaí não possui maquinário específico para o fim almejado, e a locação do trator, equipado com lâmina em aço, específica para aterro sanitário, angulável, equipada com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88CV, peso de operação de no peso operacional mínimo de 9.500kg, equipado com cabine fechada, com ar-condicionado, incluso o operador e suficiente para atender a demanda da administração.

3.5. Todos os custos e ônus de manutenção preventiva e corretiva da máquina, e demais insumos, obrigações tributárias, encargos sociais e trabalhistas, ficam a cargo do contratado, e prestará serviços de organização e compactação de resíduos sólidos no aterro do Município de Urutaí, pois esse serviço garantirá o eficiente manuseio de resíduo sólido urbano e movimentação de terra no aterro sanitário controlado.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencherem as condições deste edital.

4.2. Além do disposto no item anterior o interessado deverá ter enviados as suas propostas até o dia e a hora que anteceder a abertura do certame e que preencherem as condições deste edital até o momento que anteceder recebimento das propostas.

4.3 Serão aplicados, quando cabível os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9. Empresa em consórcio;

5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12. O impedimento de que trata o **item 5.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 5.2. e 5.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.16. O disposto nos **itens 5.2 e 5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.16.1 A vedação de que trata o **Item 5.8**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006:

6.1. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:

6.1.1. Será aplicado critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 d 2006.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A licitação será conduzida com a apresentação de proposta e lances, conforme **art. 17**,



III, IV e V, da Lei n.º 14.133 de 2021.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, deverá anexar em campo próprio do sistema, declaração informando que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 7.4.2 ou 7.4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.



7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo será parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.16. Caso as certidões apresentadas na fase de habilitação não possuam prazo de validade expresso, **SERÁ CONSIDERADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que serão contados de sua emissão.

7.17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.17.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.17.2. Valor Unitário e total dos itens;

7.17.3. Marca e modelo do objeto;

7.17.4. Quantidade deve respeitar quantitativo disposto neste edital.



7.17.2. A descrição do objeto deve conter em sua descrição os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto.

7.17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.17.4. O licitante não poder oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para esta contratação.

7.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.23.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.24.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, sanção administrativa, em processo de apuração de responsabilidade, conforme regulamento, sanção civil, e sanção criminal, além da responsabilização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

8.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do item respectivo.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. MODO DE DISPUTA:

8.10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado **ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.

8.10.3. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.4. Encerrado o prazo previsto no **item 8.10.2**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.10.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.10.13. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 426, de 2024.

8.10.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.10.15. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.10.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nas mesmas condições do item 8.10.13.

8.10.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.11.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.11.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.11.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, par a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.11.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.11.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente,



aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.11.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.11.9. empresas brasileiras;

8.11.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.11.12. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.11.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.11.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.11.17. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.11.18. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.12. DA DESCONEXÃO:

8.12.1. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (portal da transparência).

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 deste edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF, quando o licitante tiver apresentado a respectiva certidão para instrução parcial de habilitação;

9.1.2. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional de <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional**, ou demais Órgão de Controle.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares.

9.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 35 da Instrução Normativa Municipal n.º 1, de 15 de fevereiro de 2024.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;

9.9.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que o item 9.10. só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação

da proposta.

9.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral no SicaF, sendo necessário a apresentação integral da documentação, nos termos do **art. 34, da Instrução Normativa Municipal n.º 1/2024.**

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma em tabelionato, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral junto ao Sicaf, conforme § 1 do ar., 34 da Instrução Normativa Municipal n.º 1 de 2024.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei n.º 14.133 de 2021).

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo de declaração constante no Anexo X.

10.10. Serão verificados e analisados os documentos de habilitação conforme disposição contida no Termo de Referência:

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e de até 30 (minutos).

11.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.2.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



12.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no **12.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no **12.2.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5. A sanção prevista **12.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista **item 12.2.4.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.8., 12.1.9., 12.1.12., 12.1.11., 12.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item do **item 12.2.4.**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.3 e 12.2.4.**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 12.2.2.**

12.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8.2. A aplicação das sanções previstas **nos itens 12.0.**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.7.2.**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.3. e 12.2.4.**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

12.16. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.17. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, impedidos de licitar ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

12.2.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3., 12.4.,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



13.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, observado os respectivos prazos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

14.1. O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor disposto em ordens de serviços em atraso e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis, momento em que as partes, observado o casusador da irregularidade, poderão solicitar a suspensão da execução dos serviços, ou rescisão contratual, conforme o caso nos termos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Quando se tratar de instrumento de contrato a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do instrumento de contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

14.3. Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 136, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>> e ainda no **Sítio Oficial do Município**.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Urutai - GO, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

NATALINO CORDEIRO DO VALE JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa qualificada, na locação de 01 (um) trator esteira, com lâmina em aço, específica para aterro sanitário, angulável, equipada com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88cv, peso operacional mínimo de 9.500 kg, com cabine fechada, e ar-condicionado, com o operador, com capacidade para executar 100 (cem) horas por mês.

1.2. Conforme quadro abaixo:

Item	Und.	Quant. Total	Quantidade mensal	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Médio por hora	Valor Médio mensal
1	Horas de serviços	600 (seiscentas) horas.	Aproximadamente 100 (cem) horas.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA, NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR ESTEIRA, COM LÂMINA EM AÇO, ESPECÍFICA PARA ATERRO SANITÁRIO, ANGULÁVEL, EQUIPADA COM ARRANJO PARA MANUSEIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 88CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9.500 KG, COM CABINE FECHADA, E AR-CONDICIONADO, COM O OPERADOR, COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR 100 (CEM) HORAS POR MÊS.	R\$ 316,75	R\$ 31.675,00

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. Este **Pregão Eletrônico** é originário do **Processo Administrativo n.º 2795/2024**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, instruído por meio de **Pregão Eletrônico n.º 011/2024**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1. A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.



3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1 A fundamentação da contratação locação de trator de esteira foi realizada conforme os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que identificaram a necessidade de manutenção, organização e pratica de manejo dos resíduos sólidos do aterro sanitário, para garantir segurança e conformidade com as normativas técnicas vigentes. Os estudos foram elaborados considerando as especificidades e exigências técnicas ambientais, bem como a análise de mercado e as experiências anteriores de contratações similares.

3.2.2. A escolha do objeto propostos segue rigorosamente os critérios de sustentabilidade, eficiência e adequação técnica, de acordo com o que é estabelecido pela legislação aplicável e as diretrizes do órgão responsável. A contratação foi proposta com base nos critérios a ser atendidos, bem como nos requisitos para operação, tendo em vista que o trator de esteira com o operador, além de cumprir as exigências ambientais de destinação e tratamento dos resíduos sólidos, oferece ainda a solução mais viável para a administração.

3.2.3. Não foram identificados motivos que evidenciem a inviabilidade técnica ou econômica da contratação. A locação disponível encontra-se no mercado a preços competitivos, o que foi verificado por meio de pesquisa de mercado detalhada, incluída no ETP, assegurando que a escolha está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO OBSERVADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução proposta é a locação do maquinário para que realize os serviços principalmente no Aterro Sanitário.

4.2. A máquina esteira é a única que consegue realizar esse tipo de serviço no Aterro Sanitário, sendo assim não há como deslocar outros maquinários da Prefeitura para realização de tal serviço por se tratar de uma área com muitas ferragens entre outros materiais que viriam a furar os pneus das máquinas pertencentes ao município. A máquina esteira por não possuir pneus torna-se o equipamento adequado para realização do serviço.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação de serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência, do Edital** e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência e do Edital** e seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.



5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

6. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

6.1. A contratação em questão ainda não foi inserida no Plano de Contratação Anual, mas o fará conforme a atualização periódica a ser realizada, demonstrando o seu alinhamento com seu planejamento estratégico nos termos do Decreto n.º 436 de 2024.

6.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:

6.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 6 (seis) meses.

6.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.2.1. A contratação compreende serviços de locação de trator de esteira, com operador, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza não continuada.

6.2.2. 6.2.2. A locação se trata de 01 (um) trator esteira, com capacidade para executar 100 (cem) horas por mês, com seu respectivo operador, e manutenção total, como peças, materiais lubrificantes e combustíveis;

6.2.3. As despesas com alimentação, salários e encargos trabalhistas do motorista e despesas com abastecimento de combustível e manutenção do equipamento correrão por conta da empresa contratada, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

6.2.4. A vigência estimada do contrato é de 6 (seis) meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

6.2.5. Para a locação, a contratada deverá obter aprovação do agente responsável e legítimo, por meio documento de autorização.

6.2.6. Os serviços serão executados nos locais indicados no local assinalado, no prazo de até 02 dias contados do recebimento do documento de autorização.

7. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A contratação é fruto de pregão eletrônico baseado no art. 6, XLI da Lei n.º 14.133 de 2021, e será conduzido celebrado conforme o previsto no art.90 da Lei n.º 14.133 de 2021.

7.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

7.5. O contratante poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após retirada do **contrato, autorização de serviço, nota de empenho ou documento equivalente**, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

7.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto no Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1. Considerando a estimativa da demanda e o estimado para prestação do serviço de locação de trator de esteira, conforme descrito neste termo, pertencendo a demanda para a seguinte unidade: entre as seguintes unidades: Fundo Municipal do Meio Ambiente/Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

8.1.2. O presente certame não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão vir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao **licitante adjudicado** a preferência em igualdade de condições.

8.1.3. Os serviços deverão ser executados na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Serviço, em horário comercial de acordo com a demanda.



8.1.4. Os serviços deverão ser realizados conforme Ordem de Serviço, no aterro sanitário municipal.

8.1.5. Quando for detectado que os serviços realizados não apresentam o padrão de quantidade e qualidade, incompatível com o solicitado no termo de referência, no que for autorizado na ordem de serviço ou for divergente dos serviços apresentados na proposta, o contratado deverá executar, nas condições estabelecidas em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

8.1.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR/CONTRATADO**.

8.1.8. Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente com o vistoria do fiscal do contrato comprovando o atendimento das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada, em especial da conferência do relatório de serviço, bem como através do ateste da execução do mesmo.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração, em **proporção e prazo disposto da** Ordem de Serviços ou documento equivalente.

9.2. O **FORNECEDOR/CONTRATADO** deverá realizar integralmente os itens solicitados na Ordem de serviço, e cumprir com os prazos, devendo a execução atender o padrão mínimo de qualidade, operacionalizando com eficiência e técnica o objeto em comento, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. A pesquisa de valor referencial de mercado foi pautada nos valores praticados de forma genérica no mercado, observadas as determinações dispostas no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2024.

11.2. Por se tratar de licitação, o preço médio estimado foi de **R\$ 190.050,00 (cento e noventa mil e cinquenta reais)**, foi objeto de cotação específica de preços, conforme regulamentos dispostos no item anterior.

11.3. Na pesquisa de preços para locação do trator de esteira, foi observado que o valor praticado é de R\$ 316,75 por hora. Sendo assim, o preço praticado é baseado nas condições comerciais apresentadas pelos orçamentos levantados, considerando ainda outras contratações

semelhantes em outros municípios.

11.4. Em análise no Sistema Eletrônico dos Municípios, bem como nos Portal Nacional de Contratações Públicas, foi constatado que o valor praticado pelo mercado se encontra na média de R\$ 316,75 (trezentos dezesseis reais e setenta cinco centavos) por hora, com todos os custos como operador, combustíveis, lubrificante, transporte, frete e descarregamento da máquina no local de prestação de serviços.

11.5. Para a formação de preços foi utilizado a MÉDIA.

11.6. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

12. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O **Setor de Contabilidade** informa que em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) utilizados até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora (Fundo Municipal de Meio Ambiente de Urutai- GO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.23.04.122.1313.9.029- 3.3.90.39	432	100

12.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, e transferências constitucionais adequadas na LOA respectiva, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

13.1.1. A apuração é o ato quantificar a prestação do serviço independentemente da Unidade, visando a apuração do objeto executado para o respectivo pagamento, que no caso em epígrafe será **HORAS DE MÁQUINA**.

13.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio relatório da execução do serviço, devidamente atestada e acompanhada da autorização do serviço conforme demanda.

13.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

13.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

13.2.1.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado da prestação do serviço, contendo informação da autorização do serviço, data e hora das atividades prestadas, descrições gerais das atividades realizadas.



13.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

13.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Urutai – GO.

13.2.4. Caso a contratada, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

13.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

13.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

13.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

13.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

13.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor/Contratado e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

14.1. Em razão da própria natureza da pretensão, não será aplicado o princípio do parcelamento, referente os serviços, pois o tipo de contratação será por menor preço, por item, inexistindo a viabilidade de formação de itens, e não gera o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, e não promove ampliação da competição e não evita a concentração de mercado.

15.0. ANÁLISE PRÉVIA DE HABILITAÇÃO:

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União <**Certidões (cgu.gov.br)**>;

15.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável pelo processamento da dispensa, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, se comprovadas gerará sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

15.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.1.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

15.1.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.1.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

15.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

16.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em



funcionamento no País;

16.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

16.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** que supre as inscrições no cadastro de contribuintes estadual e Municipal e o Balanço Patrimonial, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
<<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>>.

16.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.9. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.

16.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, a contento, que a empresa presta realizou fornecimento e/ou serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta licitação.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão negativa de “Falência e Concordata” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado.**

18.2. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercício social, já apresentados na forma da lei, que evidencie ao menos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e cálculo de índices, e deverá ser registrado na junta comercial respectiva, observado o tipo de formação empresária, sendo que as empresas que registrar seus dados contábeis e fiscais por **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, via **Sistema Público de Escrituração Digital “Sped”**, deverão apresentar as mesmas informações, e ao invés de registro na Junta Comercial, o recibo de registro “Sped”, para a comprovação da boa situação financeira da empresa **com Demonstrativo do Índice de liquidez Geral, do índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral**, emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

18.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{\quad}$$



PC + ELP

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

18.2.2. Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

18.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

18.3. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escoreta execução dos serviços, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

18.4. As empresas que apresentarem algum dos **Índices < 1,00** deverão apresentar prova de que possui **Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, diretamente no Balanço Patrimonial ou ainda em outro documento que comprove a boa condição financeira do licitante.

18.5. As Empresas em INÍCIO DE ATIVIDADE, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

18.6. Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19. DA REGULARIDADE FISCAL:

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

19.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

19.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

19.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

19.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal.

19.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (m situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

19.7. As ME/EPP, e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

20.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho.

21. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

21.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - **ANEXO IV.**

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

22.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato ou retirada do empenho ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

22.2. Qualquer documentação de justificação, ratificação, complementar necessária, deverá seguir os critérios desse Edital, sendo vedado qualquer tipo de permissão que possa comprometer a apresentação das propostas, habilitação do licitante, ou prejuízo à competitividade.

23. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

23.1. Os fornecedores poderão solicitar, conforme o caso, visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

23.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, ou com a Secretaria Municipal de Administração de Urutai – **GO.**



24. DO “REGIME DE EXECUÇÃO”:

24.1. Contratação dos serviços de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com forma de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com duração estimada de 0 até 6 (seis) meses.

24.2. Os serviços deverão ser prestados somente por meio de solicitação da Secretaria requisitante, no local indicado na requisição em até 02 (dois) dias úteis do pedido para início do serviço autorizado/solicitado.

24.3. A paralisação do serviço por falta de combustível, operador, ou qualquer outro motivo causado pela contratada, ensejará a responsabilização administrativa e cível da contratada, preservado o direito de ressarcimento à contratante de eventuais prejuízos causados pela paralisação.

25. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

25.1. DO CONTRATANTE:

25.1.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

25.1.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

25.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

25.2.3. O **CONTRATANTE** gozará do direito de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato, visto a natureza da contratação.

25.2. DO CONTRATADO:

25.2.1. Realizar os serviços no local indicado, em até 02 (dois) dias úteis do pedido para início do serviço autorizado/solicitado.

25.2.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

25.2.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

25.2.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará a **CONTRATADA**, penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

25.2.5. responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

25.2.6. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

25.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

25.2.8. Arcar com as despesas com alimentação, salários e encargos trabalhistas do motorista e despesas com abastecimento de combustível e manutenção do equipamento correrão, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

25.2.9. Substituir imediatamente o equipamento que vier apresentar defeito ou incapacidade de operação.

25.2.10. Proceder o fornecimento dos veículos e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



25.2.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Urutai/GO;

25.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

25.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Urutai sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados;

25.2.14. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

25.2.15. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Contratada;

25.2.16. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, os serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

25.2.17. A contratada é responsável por fornecer ao seu funcionário todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) indispensáveis para a execução do serviço;

25.2.18. Ficará a cargo da contratada o fornecimento de combustível, reparos mecânicos e quaisquer outros itens para garantia da execução da prestação de serviço;

25.2.19. Comunicar com antecedência, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, toda e qualquer necessidade de parada do veículo, seja por motivo de substituição de equipamento, manutenções entre outros;

25.2.20. Proceder com o fornecimento do veículo e/ou equipamento e/ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

27. DA PRORROGAÇÃO:

27.1. O contrato poderá ser prorrogado até 12 meses, observados os limites dos créditos orçamentários do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133 de 2021.

28. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

28.1. Não se aplica a repactuação por não se tratar de com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, conforme alínea II, do § 8º do art. 25 da Lei n.º 14.133 de 2021.

29. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

29.1. Não se aplica o sentido estrito, por não se tratar de serviços contínuos, conforme alínea II, § 8º do art. 25 da Lei n.º 14.133 de 2021.

30. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



30.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133 de 2021.

30.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

30.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

31. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

31.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

31.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

31.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

31.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

31.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

31.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

31.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

31.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

31.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

31.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

31.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

31.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

31.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

32. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

32.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:



32.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

32.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

32.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

32.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

32.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

32.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

32.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

32.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

32.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

32.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

32.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

32.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará a penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

32.2.1. advertência;

32.2.2. multa;

32.2.3. impedimento de licitar e contratar;

32.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

32.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

32.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

32.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

32.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

32.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

32.4. A sanção disposta no item **32.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

32.4.1. A sanção prevista no item **32.2.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



32.4.2. A sanção prevista no item **32.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.4.3. A sanção prevista no item **32.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.4.4. A sanção prevista no item **32.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

32.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, no Instrumento de Contrato ou documento equivalente, conforme o caso.

32.4.6. A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

4o

33.DAS SANÇÕES DE MULTAS:

33.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

33.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Urutai, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

33.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

33.4. Pelo recuso no fornecimento dos objetos, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

33.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

33.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

33.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



33.8. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

33.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o documento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

33.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

33.11. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Urutaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

33.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

33.13. Pelo recuso no fornecimento dos objetos, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

33.14. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

33.15. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

33.16. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

33.17. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

33.18. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o documento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

33.19. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROPOSTA COMERCIAL DO VENCEDOR

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa para locação de trator de esteira, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO

ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE

IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA

CONTA BANCÁRIA: **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Item	Unidade	Quant.	Quantidade mensal	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Médio por hora	Valor Médio mensal
1	Horas de serviços	600 (seiscentas) horas.	Aproximadamente 100 (cem) horas.	TRATOR DE ESTEIRAS MARCA X, MODELO Y, ANO DE FABRICAÇÃO XXXX, EQUIPADO COM LÂMINA EM AÇO, ESPECÍFICA PARA ATERRO SANITÁRIO, ANGULÁVEL, EQUIPADA COM ARRANJO PARA MANUSEIO DE RESÍDUOS	R\$	R\$



				SÓLIDOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 88CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9.500 KG, EQUIPADO COM CABINE FECHADA E CLIMATIZADA, COM AR CONDICIONADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 88 CV.		
--	--	--	--	---	--	--

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e a ciência expressa de que ficará obrigada a fornecer os itens, no prazo solicitado, independentemente do quantitativo solicitado.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

DECLARA QUE: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Pregão Eletrônico nº 011/2024

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de Urutai - GO, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. (Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico 011/2024

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada à (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

Pregão Eletrônico 011/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

- **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante Legal

Obs.:

- Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Pregão Eletrônico 011/2024

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , queestou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico 011/2024

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão. nº _____ da Prefeitura Municipal de _____ que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometea cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO e PARENTESCO

Pregão Eletrônico 011/2024

(Razão Social) CNPJ nº:

Sediada à: (endereço completo)

Declara, sob penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, instaurada pelo Município de Urutaí –GO, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Declara, ainda, que os que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Urutaí/GO, conforme previsão do Art. 14. IV , da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data: _____

Local: _____

Nome do declarante: ____ RG: _____

CPF: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo Administrativo n.º /2024.

Pregão Eletrônico n.º /2024.

Contrato n.º /2024.

CONTRATO DE LOCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA xxxxxxxx E O MUNICÍPIO DE URUTAÍ-GO.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUTAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 18.769.081/0001-54, com sede Rua Jose Ribeiro de A. Miranda, Centro, Urutaí/GO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Natalino Cordeiro do Vale Junior, portador do CPF n.º 211.940.331-72, e do RG n.º 795500, residente e domiciliado na Cidade de Urutaí – GO, doravante denominados **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: (QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO).

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa qualificada, na locação de 01 (um) trator esteira, com lâmina em aço, específica para aterro sanitário, angulável, equipada com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88cv, peso operacional mínimo de 9.500 kg, com cabine fechada, e ar-condicionado, com o operador, com capacidade para executar 100 (cem) horas por mês.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

3.1. O presente **instrumento de contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º /2024**, será efetivado por meio da **Pregão Eletrônico n.º 011/2024**, estando vinculado à respectiva proposta, e ao ato que a autorizou, sendo que a Administração Municipal, providenciará publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reservadas as prerrogativas acauteladoras dispostas no art. 176, da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.2. Esse **Instrumento de Contrato** será regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 e seus regulamentos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A contratação possui suporte jurídico no art. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2021,

observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratação compreende serviços de locação de trator de esteira, com operador, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza não continuada.

5.2. A locação se trata de 01 (um) trator esteira, com capacidade para executar 100 (cem) horas por mês, com seu respectivo operador, materiais lubrificantes e combustíveis;

5.3. As despesas com alimentação, salários e encargos trabalhistas do motorista e despesas com abastecimento de combustível e manutenção do equipamento correrão por conta da empresa contratada, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

5.4. A vigência estimada do contrato é de 6 (seis) meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

5.5. Para a locação, a contratada deverá obter aprovação do agente responsável e legítimo, por meio documento de autorização.

5.6. Os serviços serão executados nos locais indicados no local assinalado, no prazo de até 02 dias contados do recebimento do documento de autorização.

5.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de **Instrumento de Contrato**, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2024, sob as rubricas e fontes específicas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PODER EXECUTIVO			
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	Ação

6.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recurso Municipal. E que está compatível com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será na ordem de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

8.1. Em razão da natureza da contratação será exigido nenhum tipo de garantia de execução

contratual.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de 6 (seis) meses.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar a prestação do serviço independentemente da Unidade, visando a apuração do objeto executado para o respectivo pagamento, que no caso em epígrafe será **HORAS DE MÁQUINA**.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio relatório da execução do serviço, devidamente atestada e acompanhada da autorização do serviço conforme demanda.

11.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

11.2.1.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado da prestação do serviço, contendo informação da autorização do serviço, data e hora das atividades prestadas, descrições gerais das atividades realizadas.

11.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

11.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Urutaí – GO.

11.2.4. Caso a contratada, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.2.8. Caso o Fornecedor/Contratado por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

11.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação administrativa vinculada ao Edital e seu Termo de Referência, em que o fornecedor/contratado seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

11.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor/Contratado e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

12.1. DO CONTRATANTE:

12.1.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

12.1.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

12.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

12.2.4 O **CONTRATANTE** gozará do direito de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato, visto a natureza da contratação.

12.2. DO CONTRATADO:

12.2.1. Realizar os serviços no local indicado, em até 02 (dois) dias úteis do pedido para início do serviço autorizado/solicitado.

12.2.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

12.2.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

12.2.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará a **CONTRATADA**, penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

12.2.5. responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

12.2.6. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

12.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.2.8. Arcar com as despesas com alimentação, salários e encargos trabalhistas do motorista e despesas com abastecimento de combustível e manutenção do equipamento correrão, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

12.2.9. Substituir imediatamente o equipamento que vier apresentar defeito ou incapacidade de operação.

12.2.10. Proceder o fornecimento dos veículos e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

12.2.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Urutaí/GO;

12.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

12.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Urutaí sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados;

12.2.14. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

12.2.15. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Contratada;

12.2.16. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, os serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

12.2.17. A contratada é responsável por fornecer ao seu funcionário todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) indispensáveis para a execução do serviço;

12.2.18. Ficará a cargo da contratada o fornecimento de combustível, reparos mecânicos e quaisquer outros itens para garantia da execução da prestação de serviço;

12.2.19. Comunicar com antecedência, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, toda e qualquer necessidade de parada do veículo, seja por motivo de substituição de equipamento, manutenções entre outros;

12.2.20. Proceder com o fornecimento do veículo e/ou equipamento e/ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado até 12 meses, observados os limites dos créditos orçamentários do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice INPC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133 de 2021.

16.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento,

sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133 de 2021:

17.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.2.2. Repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.2.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município, a CONTRATADA pelos serviços já prestados;

17.2.4. O não atendimento, das condições dispostas no item 17.2, poderá implicar rescisão contratual.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

18.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no **20.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção prevista no **20.2.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.5. A sanção prevista **20.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.2.2.**, **20.2.3.**, **20.2.4.**, **20.2.5.**, **20.2.6.**, **20.2.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista item **20.2.4.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.8.**, **20.1.9.**, **20.1.12.**, **20.1.11.**, **20.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.2.2.**, **20.2.3.**, **20.2.4.**, **20.2.5.**, **20.2.6.**, **20.2.7.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no item do item **20.2.4.**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.8. As sanções previstas nos itens **20.2.1.**, **20.2.3** e **20.2.4.**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **20.2.2.**

20.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8.2. A aplicação das sanções prevista no item **20.0.**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9. Na aplicação da sanção prevista no item **20.7.2.**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10. A aplicação das sanções previstas nos itens **20.2.3. e 20.2.4.**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.15. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

20.16. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.17. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, impedidos de licitar

ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

20.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens **20.2.1., 20.2.2., 20.2.3., 20.4.,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

21.1. O atraso injustificado no pagamento do CONTRATADO, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis momento em que poderá ser solicitado pelo CONTRATADO a suspensão da execução dos serviços ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

21.3. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

22.2. E por estarem assim justos e acordados CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a CONTRATADA e 2 (duas) destinadas à administração municipal;

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pires do Rio - GO, ou outra jurisdicionada, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

22.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos de instrução processual.

Urutaí/GO, aos XX dias do mês de XXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ **CPF.** _____

Nome. _____ **CPF.** _____



**ANEXO X -
DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de participação na Pregão Eletrônico nº /2024, realizada pelo Município de Urutai/GO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal